

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: LUANA AZEVEDO RAMALHO			MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18784	PARECER Nº: 024/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 28/01/2022

I - HISTÓRICO:

Em 15 de dezembro de 2021, **Luana Azevedo Ramalho**, residente na Rua Engenheiro José Celino Filho, 370, bairro Mirante, Campina Grande–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha Lillian Ramalho do Ó, na França, no período de 2019.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº 2021/18784, comprova-se que:

- A aluna Lillian Ramalho do Ó, filha de Eudes do Ó Filho e Luana Azevedo Ramalho, nasceu no dia 24 de fevereiro de 2005, na cidade de Campina Grande–PB;
- No ano de 2019, a aluna cursou o 9º ano do Ensino Fundamental no Colégio Privado St. Joseph – Plabennec, na França; equivalente aqui no Brasil à mesma série;
- A documentação expedida pela escola estrangeira, com Apostila sob o nº 236-2020, conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente o artigo 6º, que preceitua: “ O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.
- A documentação apenas ao Processo apresenta tradução realizada pela Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Josely Bogo Machado Soncella – JUCEP, matriculada na Junta Comercial do Distrito Federal com o número 3.218, página nº 184, Livro 15 CP: 70765-020.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Lillian Ramalho do Ó, na França, aos do 9º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se na 1ª série do Ensino Médio.

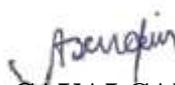
Orientamos a Escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que a aluna apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 28 de janeiro de 2022.


ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de janeiro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB